



**LEI MUNICIPAL Nº 1145, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Institui o programa “Amigos do Transporte Escolar” para autorizar a presença de voluntários no veículo destinado à condução de escolares no Município de João Alfredo/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o programa “Amigos do Transporte Escolar”, que autoriza a presença de voluntários no veículo destinado ao transporte de escolares no Município de João Alfredo/PE.

**Art. 2º.** O veículo destinado à condução de escolares poderá contar, além do condutor, com a presença de voluntário para orientar os estudantes com relação à segurança no trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, entende-se como voluntário do transporte escolar aquele que exerce a atividade de acompanhamento e orientação aos estudantes durante a entrada, permanência e saída do transporte escolar, ou seja, durante todo o percurso escola-casa-escola, zelando pela segurança dos alunos.

**Art. 4º.** Compete ao voluntário de transporte escolar:

- I – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, inclusive observando a necessidade de uso do cinto de segurança;
- II – Orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- III – Ajudar os alunos a subir e descer do veículo do transporte;
- IV – Tratar os alunos com urbanidade e respeito;
- V – Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos.

**Art. 5º.** Os interessados ao voluntariado podem se inscrever no programa “Amigos do Transporte Escolar” preenchendo ficha de cadastro disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

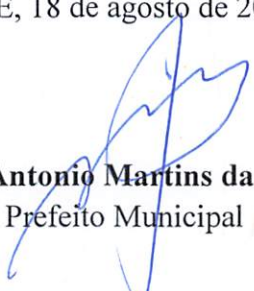
**Parágrafo Único.** Cada veículo contará com apenas um voluntário por trajeto.

**Art. 6º.** O chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa lei através de decreto, no que couber.



**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 18 de agosto de 2022.



**José Antonio Martins da Silva**  
Prefeito Municipal